

## “O QUE É IDEOLOGIA?”, CHAUI, MARILENA

---

Luís Alberto da Costa<sup>1</sup>

A suposição de que ideologia seria “qualquer conjunto encadeado de ideias” (CHAUI, 2008, p. 7) parece usual até mesmo no meio acadêmico. A tarefa brilhantemente empreendida pela autora é desfazer tal equívoco e explicar a ideologia como “um ideário histórico, social e político que oculta a realidade” (*Ibid idem*, p. 8) e serve para sustentar as relações de poder em uma sociedade.

De início, a autora formula uma breve noção de ideologia a partir da filosofia grega e do racionalismo moderno. Observa que para Aristóteles o conhecimento da realidade estava no conhecimento da *causa*. Quatro causas hierarquizadas formariam a realidade. As causas formal e final, mais valiosas, vinculavam-se à atividade ética e política (*práxis*); e as causas material e eficiente, menos valiosas, vinculavam-se à atividade técnica (*poiésis*, o trabalho). Tal idealização foi a explicação metafísica para ocultar a realidade das relações sociais do mundo grego e medieval entre homens superiores (cidadãos gregos e senhores feudais) e homens inferiores (escravos na Grécia antiga e servos na Idade Média). Já na Modernidade, a partir de Descartes, reduzem-se as causas a apenas duas, eficiente e final. Separam-se Natureza (causa eficiente, mecânica, corpo) e Homem (causa final, liberdade, razão, espírito) do que surge como uma nova ideia de trabalho e de conhecimento fundada no domínio técnico sobre natureza, sociedade, corpo e espírito. Mas, enquanto para o burguês essa ideia de trabalho se expressa na vontade livre e controladora dos fins, para o trabalhador (assalariado, subordinado) o trabalho é uma relação mecânica. Na Modernidade, a liberdade é um conceito puramente formal, metafísico: só há vontade realmente livre para o burguês (proprietário). Essa explicação de realidade, produzida de modo idealizado, legitima a desigualdade e dominação social e impede a compreensão da realidade social. Eis, portanto, uma noção de *ideologia*.

Em seguida, faz-se um breve histórico do termo, a começar pelos ideólogos franceses, grupo de pensadores antimetafísicos, antiteológicos e

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Auditor Fiscal da Receita Estadual do Ceará.

antimonárquicos, que foram partidários de Napoleão, mas que, posteriormente, ao se tornarem opositores de seu regime, foram acusados por Napoleão de serem *metafísicos* e de distorcerem a realidade – fato que deu um sentido pejorativo ao termo. Com Auguste Comte, o termo voltou a ser empregado no sentido de atividade de formação das ideias pela observação e pelas sensações, e também passou a significar “o conjunto de ideias de uma época” (*Ibid idem*, p. 25-26). Com Durkheim, a atitude ideológica ganhou o significado de não científica por ser subjetiva e tradicional, corrompida por pré-noções do cientista e desprovida de conceitos precisos. Todavia, a concepção positivista da realidade já é, ela mesma, ideológica, pois se baseia na observação de fatos que já não são as condições reais de existência, mas sim fenômenos ideologicamente produzidos e condicionados.

Decerto, o conceito de ideologia adotado por Chaui se baseia no livro *A Ideologia Alemã*, em que Marx faz uma análise dos pensadores alemães posteriores a Hegel. Para Marx, esses filósofos (Feuerbach, Stirner e Strauss, *v.g.*) tomaram um aspecto da realidade humana e o transformaram em uma ideia universal da qual se poderia deduzir todo o real. Marx condena a separação entre a produção das ideias e as condições sócio-históricas em que são produzidas. Para ele, a História é a única ciência concebida como conhecimento dialético e materialista da realidade social. A ideologia, ao oposto, distorce a História ou dela se abstrai completamente.

Mesmo criticando radicalmente a filosofia hegeliana, Marx conserva alguns de seus aspectos essenciais, como “o conceito de dialética hegeliana como movimento de produção da realidade cujo motor é a contradição”. Contudo, sem idealizações, a contradição se daria em condições reais, nas relações de produção das condições materiais de existência e no modo de se pensar e interpretar essas relações, o que pode ser investigado a partir do *aparecer social*, mas só é compreendido quando se chega ao *ser social*, como, por exemplo, na compreensão do valor do trabalho a partir da mercadoria (aparecer) até o trabalho social não pago (ser social).

Todavia, em nossa sociedade essas condições são invertidas: as coisas se humanizam e as pessoas se reificam, como se as ideias humanas fossem autônomas e pudessem controlar a vida dos próprios homens, e o fenômeno da ideologia é que conserva essa “realidade” e a faz “normal, natural, racional, aceitável”. As ideias, baseadas no modo como a atividade humana *aparece* na experiência imediata, uma inversão do real, elevam-se à condição de *universais abstratos* e passam a controlar a vida das pessoas. A alienação, portanto, é a forma inicial da consciência. Os homens não se percebem como produtores de sua realidade porque a ideia é tomada como anterior às relações sociais. É nesse sentido que

o Estado *aparece* como realização do interesse geral, mas protege o interesse de uma classe dominante, e em vez de aparecer como poder social unificado, aparece como poder abstrato, desligado dos homens.

Assim, a ideologia se baseia na alienação e na suposição de que ideias existem por si, como, por exemplo, a ideia de liberdade de igual direito de escolha. Mas, afinal, existe mesmo igual liberdade para todos? Quem dá as condições de escolha? A condição real ocultada é o fato de que o Direito é o instrumento capital do Estado para regular as relações sociais em proveito dos dominantes, fazendo com que o *legal apareça* como legítimo, justo e bom. As ideias dominantes são as ideias da classe dominante, que, tornadas ideias *gerais e comuns* (racionais, verdadeiras), produzem a inversão da realidade, e essa suposta autonomia das ideias conforma a divisão do trabalho, que engendra a desigualdade social. De outro lado, uma transformação histórica capaz de superar essas contradições tem de se situar no modo de ser social do homem, e uma relação dialética entre teoria e prática seria a condutora desse processo de produção da história humana, pelo próprio homem, em seu sistema de relações sociais.

Por fim, a autora aborda uma forma contemporânea de ideologia, a da *competência*, baseada na ideia de organização e nas novas práticas das relações sociais, donde decorre a racionalidade administrativa, objetiva, eficiente, que funciona por si mesma, e na relação de dependência entre tecnologia e ciência. A nova divisão separa os que têm competência (saber) e os que não tem, a *ideologia invisível* (Lefort), do que decorre o domínio dos especialistas, e a hegemonia das leis de mercado. É a sociedade da competição (pela competência).

Em suas conclusões, Chauí observa que o discurso ideológico, para ser coerente e racional, precisa manter “espaços vazios”, e que a transformação das ideias não depende delas mesmas, mas das transformações das relações sociais, econômicas e políticas. O racionalismo coloca a “Razão como sujeito da história”, mas a própria ideia de razão é fundada naquilo que numa sociedade é, compreendida como racional ou irracional, pela forma das relações sociais.

Logo, diante do lúcido e esclarecedor conceito traçado por Marilena Chauí, podemos propor algumas indagações relevantes, sobretudo no campo do Direito, tendo em vista as inexoráveis e fundamentais implicações entre Direito, Poder e ideologia, pois a ordem jurídica é, em si mesma, um fenômeno ideológico por excelência. A ciência jurídica é caracterizada por universais abstratos, que separam Direito e realidade social e que retiram sua facticidade e historicidade; e por *espaços vazios* que permitem ao poder dominante uma ampla margem de discricionariedade, o que produz ainda mais dominação e desigualdade. E, nesse sentido, a discricionariedade é inimiga da democracia, pois, em nome de uma

pretensa equidade (e razoabilidade), baseada em “valores” desconectados das condições reais de existência, produz uma abertura semântica que só beneficia a quem tem poder suficiente para dela tirar proveito.

Não obstante as possíveis ressalvas às doutrinas marxistas (ou neomarxistas) em tempos atuais, é evidente que esse mesmo conceito de ideologia permaneça situado firme e consistentemente nas condições sociais e históricas do nosso país. E, se a democracia e a nossa Constituição dirigente e social, com suas promessas de transformação da realidade, máxime seu art. 3º (erradicação da pobreza, solidarismo, justiça social, etc.) conformam a realidade histórica do nosso tempo, resta indagar: em que sentido as normas constitucionais representam o nosso modo de ser social determinado histórico-culturalmente, voltado para a transformação social? E em que sentido o constitucionalismo seria uma mera reafirmação da ideologia da classe hegemônica, ou a ascensão de uma outra classe dominante? Enfim, será então possível que o Direito, por meio de uma constituição dirigente-social-solidária, supere a barreira ideológica que o separa do *ser social*, das nossas reais condições de existência?

## Referência

CHAUI, M. *O que é Ideologia?* 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

---

Recebido em: 18/05/12

Aprovado em: 07/08/2013